



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100477-09.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100477-0)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA
- ES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária nos setores administrativos da Subseção de Colatina – Seção Judiciária do Espírito Santo, de 7 a 11/5/2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região então vigente (CNCR2R/2011) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional. A nova CNCR2R (TRF2-PVC-2018/00011) também foi considerada na aferição da regularidades dos serviços, apesar de ter entrado em vigor em 21/5/2018.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (*Apolo*) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior^[1], em julho de 2016, o Órgão Especial deste Tribunal referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando que “[...] o espaço físico, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas”.

Ao fim, recomendou apenas:

1. Abrir chamado, no Núcleo de Suporte aos Sistemas Processuais das Seccionais (NPROC), para excluir do sistema *Apolo* o nome do oficial Wilson Batista da Silva do rol de oficiais ativos, incluir o número da matrícula do oficial Bruno Nelson Adami Scardua e regularizar os códigos dos oficiais Betyene Ragazzi e José Carlos Liquis Pereira.

2. Instituir controle do lacre da bolsa em que ficam armazenados os lacres adicionais e a chave do almoxarifado, nos termos do relatório.



3. Examinar a possibilidade de destinar uma multifuncional Samsung ProXpress M4080FX, mesma destinada à Seção de Apoio, para a Seção de Distribuição.

As recomendações foram atendidas, segundo a Juíza Federal Mônica Lúcia do Nascimento Frias, então titular da Vara única de Colatina, JFES-OFI-2016/01993, de outubro/2016.

O imóvel alugado, ocupado pela Subseção de Colatina, atende às principais necessidades da Justiça Federal, com instalações bem conservadas e sem problemas estruturais. Nada obstante, por limitações de espaço, não há carceragem, nem sala multiuso e/ou de videoconferência.

Presos aguardam a audiência dentro da viatura policial, no estacionamento. Cursos e chamadas em vídeo são realizadas no espaço destinado às perícias, com movimentação do mobiliário e equipamentos, de acordo com o uso da sala, expondo-os ao risco de danos acidentais.

Falta, ainda, conforme descrito no Relatório, item 4.9, área de apoio aos colaboradores do serviço de limpeza. Por isso, adaptou-se torneira em um dos lavabos de uso comum, para encher baldes, lavar utensílios e panos de chão. Os pertences desses funcionários terceirizados ficam armazenados em armários instalados em um dos corredores.

Essas e outras deficiências foram apresentadas à Diretoria do Foro/SJES no âmbito do Orçamento-Programa Participativo da Seção Judiciária do Espírito Santo, para justificar a construção de sede própria. Leia-se:

A Subseção Judiciária está instalada em imóvel locado, disposta em dois andares, sendo que atualmente a configuração da Subseção não comporta de forma adequada as atuais necessidades:

A sala de perícias é conjugada com a 2ª sala de videoconferências;

Não há espaço razoável para acomodar os funcionários terceirizados, com instalação de armários e mesas;

A sala de manutenção é conjugada com a sala do CPD (espaço muito reduzido),

Não há carceragem;

Não há vagas de garagem suficiente para o público interno e externo;

A sala dos Oficiais de Justiça não tem refrigeração (pela atual configuração não há maneira de instalar um aparelho de ar condicionado);

A sala de arquivo e Depósito Judicial necessita ser maior pois a atual não comporta a quantidade de processos e materiais arquivados/depositados. Necessita de uma sala para depósito de materiais de limpeza e manutenção.

Está em curso procedimento administrativo de contratação de empresa especializada na elaboração do projeto executivo, especificações técnicas e elaboração do orçamento analítico das obras (JFES-EOF-2018/00053), previsto o término da construção da nova sede ainda no exercício de 2019, em terreno doado pela Prefeitura de Colatina. Há, pois, perspectiva de suprir todas as deficiências de espaço em médio prazo.

Constatou-se, por outro lado, que parte dos computadores da área administrativa não está conectada à rede por cabos, mas sim por sistema sem fio (“wi-fi”), acarretando dificuldade de acesso. Os oficiais de justiça também reclamaram de lentidão dos computadores, mas o parque de informática da Seção Judiciária segue um padrão de configuração. A natural obsolescência dessa espécie de equipamento é superada sazonalmente com a compra de novos computadores,



distribuídos aos setores da Seção Judiciária. A adoção do eProc e melhorias na conexão sem fio ou instalação de cabeamento de acesso decerto reduzirão as reclamações, e os equipamentos de infraestrutura de informática podem ser aproveitados na nova sede.

Vistos os fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos** setores administrativos da Subseção de Colatina/ES, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[2], ao Núcleo de Tecnologia da Informação – **NTI/SJES** avaliar a qualidade do acesso sem fio à rede interna na Justiça Federal, e possibilidade de promover melhorias

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correição a exame do Conselho de Administração, encaminhe-se após, cópia à Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo. Encaminhe-se cópia à Subseção Judiciária de Colatina para ciência e acompanhamento.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] Processo administrativo nº 0900030-56.2016.4.02.0000.

[2] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.